

PA nº 3748/2023

Parecer DIVAJ nº 584/2023

Assunto: Homologação de cotação simplificada de preços.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COTAÇÃO SIMPLIFICADA. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DO CERTAME. ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993.

I - DO RELATÓRIO

Retornam os autos a esta unidade para análise quanto à habilitação da proposta e regularidade da empresa especializada na prestação de serviços médicos cardiológicos, incluindo consulta com cardiologista, realização de eletrocardiograma, teste ergométrico e emissão de laudo de aptidão à realização do Teste de Condicionamento Físico dos agentes de segurança deste Tribunal, que participarão do Programa Anual de Reciclagem com vista a garantir a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança.

Segundo o Setor de Apoio a Aquisições Públicas, a empresa Centro de Diagnóstico Médico do Maranhão Ltda. (CNPJ: 06.662.860/0001-77) apresentou a proposta de menor preço, encontrando-se em condições de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho e sem impedimento para contratar com a Administração Pública (documentos de habilitação no evento n. 31).

A proposta comercial referida, devidamente assinada, está anexada ao doc. 30.

Consta ainda, nos presentes autos, manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças acerca da disponibilidade orçamentária quanto ao custeio da despesa objeto da presente demanda (docs. 27/28).

Em breve síntese, é o relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Através do Parecer nº 558/2023 (doc. 24), esta DIVAJ já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de aquisição, por compra direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

Foram colhidas três propostas (docs. 13, 14 e 15), tendo a empresa Centro de Diagnóstico Médico do Maranhão Ltda. ofertado o menor preço (doc. 13), no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais).

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta, R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais), é inferior ao limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), valor estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993 combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por sua vez, o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, estabelece o seguinte:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada ao doc. 13.

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da cotação simplificada, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

São Luís, 01 de setembro de 2023
Marisol dos Santos Gomes
Técnico Judiciário